

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a elegibilidade de entidade federal e entidades estaduais para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia.

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a elegibilidade do Ministério do Meio Ambiente para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia dentro do limite estabelecido ao governo federal pela Resolução CONAREDD+ nº 06, de 6 de julho de 2017.

Art. 2º Aprovar a elegibilidade do Estado do Acre para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia dentro do limite estabelecido ao estado pela Resolução CONAREDD+ nº 06, de 6 de julho de 2017.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Acre será responsável pela captação prevista no **caput**.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, recomenda-se ao Estado do Acre:

I - fortalecer as instâncias de monitoramento das Salvaguardas;

II - assegurar a participação de representação dos povos indígenas na Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento – CEVA;

III - avançar na harmonização de suas políticas de REDD+ com a Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+) e Resoluções da CONAREDD+; e

IV – avançar na efetiva implementação do seu Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas.

Art. 3º Aprovar a elegibilidade do Estado do Mato Grosso para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia dentro do limite estabelecido ao estado pela Resolução CONAREDD+ nº 06, de 6 de julho de 2017.

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso será responsável pela captação prevista no **caput**.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, recomenda-se ao Estado do Mato Grosso:

I - fortalecer as instâncias de monitoramento das Salvaguardas;

II - assegurar a participação de representações de povos indígenas e de povos e

comunidades tradicionais no Conselho Gestor de REDD+;

III - avançar na harmonização de suas políticas de REDD+ com a Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+) e Resoluções da CONAREDD+;

IV - avançar na efetiva implementação do seu Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais; e

V - reforçar o papel do Comitê Gestor de REDD+ como instância para tomada de decisão sobre a implementação de REDD+ pelo Estado.

Art. 4º As partes aprovadas como entes elegíveis por essa Resolução devem se ater ao cumprimento das regras estabelecidas pelas demais Resoluções CONAREDD+, em especial as que se referem às diretrizes de elegibilidade previstas na Resolução CONAREDD+ nº 07, de 6 de julho de 2017, e as referentes às diretrizes para uso dos recursos e o monitoramento dos acordos por pagamentos por resultados de REDD+ previstas na Resolução CONAREDD+ nº 08, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SCHMITT

Presidente da CONAREDD+



Documento assinado eletronicamente por **Jair Schmitt, Diretor(a)**, em 16/03/2018, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160940** e o código CRC **A941971D**.